

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**OBJETO:** Parecer Prévio nº 020/2026 – Processo nº 02711/2024-8 – TCE.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** *“Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo, de responsabilidade do ex-prefeito Ivo Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2023, do Município de Sobral-CE.”*

**CONCLUSÃO**

Extrai-se do Processo nº 02711/2024-8, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que dispõe sobre as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sobral, exercício de 2023, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Ivo Ferreira Gomes, Parecer Prévio nº 020/2026, cuja análise e fundamento concluiu pela **APROVAÇÃO** com Ressalva das referidas contas de governo.

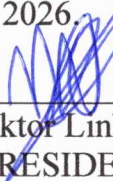
Em sede preliminar de análise o corpo técnico do Tribunal de Contas constatou a abertura de créditos adicionais sem a devida demonstração da fonte de recursos, em afronta ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 4.320/1964, aliada ao descumprimento da meta de resultado primário; posteriormente, em razão das irregularidades apresentadas o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de governo apreciada, evidenciando configurar elevada gravidade, comprometendo a regularidade das contas do exercício de 2023 da prefeitura de Sobral.

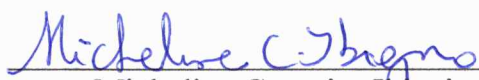
O Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação concluiu que os argumentos apresentados na defesa prévia não foram suficientes para afastar a materialidade e relevância das inconformidades constatadas, tampouco os aspectos positivos das contas possuem força para descaracterizar a irregularidade central verificada, ou seja, o descumprimento dos dispositivos legais infringidos contidos no art. 167, inciso V da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.


Destarte, atendendo disposto contido nos arts. 44 e 52 do Regimento Interno, em razão da importância e necessidade da apreciação da matéria, a maioria dos membros da comissão deliberaram pela aprovação do Relatório, concluindo, portanto, pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio nº 020/2026, constante no Processo nº 02711/2024-8, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

consequentemente pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de governo, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Ivo Ferreira Gomes.

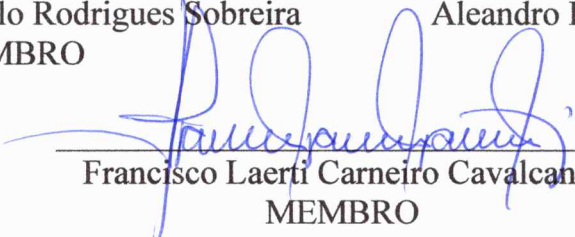
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em  
08 de abril de 2026.

  
Mário Vicktor Linhares Cavalcante  
PRESIDENTE

  
Micheline Carneiro Ibiapina  
RELATORA

  
Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira  
MEMBRO

  
Aleandro Henrique Lopes Linhares  
MEMBRO

  
Francisco Laerti Carneiro Cavalcante  
MEMBRO